



JORNAL OFICIAL

I SÉRIE - NÚMERO 11

TERÇA-FEIRA, 13 DE MARÇO DE 1990

SUPLEMENTO

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 31-A/90:

Apoia o saneamento financeiro da Unileite,
mediante a concessão de uma comparticipação,
correspondente aos juros de um empréstimo
bancário 168(2)

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO

Resolução n.º 31-A/90,

de 13 de Março

Considerando que a UNILEITE - União de Cooperativas de Produtores de Leite de São Miguel - SCRL, tem um peso significativo na lavoura de São Miguel, representando cerca de 1/3 do sector.

Considerando que a intervenção da Unileite no escoamento de leite da produção se materializará no corrente ano em montantes próximos dos 55 000 000 de litros, com as inerentes responsabilidades de pagamento aos produtores, de garantia de um eficaz sistema de recolha e de colocação do produto;

Considerando ainda que, por razões históricas, relacionadas com uma ineficiente estruturação dos seus recursos financeiros, a Unileite tem vindo a atravessar sucessivas crises de tesouraria que ameaçam perturbar a estabilidade dos rendimentos dos seus associados e do sector.

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/86/A, de 31 de Dezembro, o Governo resolve:

1 - Apoiar o saneamento financeiro da Unileite, mediante a concessão de uma comparticipação, correspondente aos juros de um empréstimo bancário no montante máximo de 360 000 contos, pelo prazo de cinco anos, a ser suportado pelo orçamento privativo do Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas - IAMA, e pago directamente à instituição ou instituições de crédito.

2 - A manutenção dos benefícios previstos na presente Resolução fica condicionada ao cumprimento pela Unileite das seguintes obrigações:

- a) Apresentação de relatórios e balancetes semestrais, que permitam acompanhar o desenvolver da sua actividade;
- b) Concretização do aumento do capital estatutário, nomeadamente por integração das respectivas reservas.

3 - Em caso de incumprimento das obrigações previstas no ponto 2 ou do plano de reembolso do empréstimo referido no ponto 1, e em função dos resultados poderá ser determinada a cessação do apoio financeiro concedido pela presente Resolução.

Aprovada em Conselho, Ponta Delgada, 8 de Março de 1990. - O Presidente do Governo, *João Bosco Mota Amaral*.



JORNAL OFICIAL

Depósito legal - 28.190/89

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do *Jornal Oficial*, deve ser dirigida ao Gabinete do Subsecretário Regional da Comunicação Social, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada, São Miguel (Açores).

O prazo de reclamação de faltas do *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores é de 90 dias a contar da data da sua distribuição.

ASSINATURAS

I ou II Séries	2.000\$
I e II Séries	3.350\$
III ou IV Séries	1.100\$
Preço avulso por página	6\$

O preço dos anúncios é de 55\$00 por cada linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado, a efectuar na Secção de Apoio ao *Jornal Oficial*, Palácio da Conceição, 9500 Ponta Delgada (Açores).

PREÇO DESTES NÚMERO - 12\$00
